

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
(GRADUAÇÃO)**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)**, de um lado, **Metropolitan Educação Ltda**, inscrita no CNPJ sob n. 13.411.192/0003-32, estabelecida na cidade de Franca - SP, na Av. Doutor Ismael Alonso Y. Alonso, 1826, Franca/ SP – CEP. 14.403-000, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o(a) aluno(a) e/ou seu responsável qualificado(a) no instrumento “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA/TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (GRADUAÇÃO)” ao qual passa a ser denominado simplesmente “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, no qual lança(m) sua(s) assinatura(s) e que **fica fazendo parte integrante deste instrumento**, onde passa a ser denominado(a) de **CONTRATANTE**, com base na legislação brasileira vigente, em especial nos artigos 206, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei 9.870/99, e Lei 8.078/90 (CDC), ajustam entre si o seguinte:

OBJETO

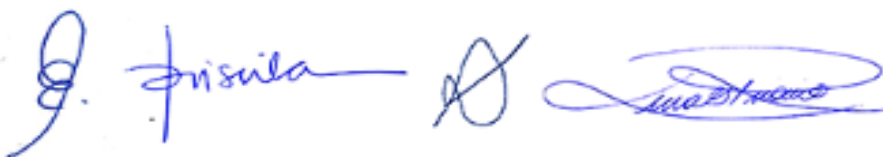
CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar durante o período da duração do respectivo curso, ao(à) **CONTRATANTE**, os serviços educacionais constantes do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, mediante o ministério de aulas e outras atividades escolares na modalidade presencial, segundo seu Plano Escolar, Programas, Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar, e Proposta Pedagógica, cujos conteúdos são colocados à disposição do último, desde que respeitadas as regras desta contratação. A **CONTRATADA** reserva-se no direito de ministrar até 20% da carga horária dos cursos de graduação na modalidade a distância, de acordo com seu planejamento acadêmico.

LOCAL DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais indicados pela **CONTRATADA**, segundo a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica correspondentes.

MATRÍCULA

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratação e a continuidade da prestação dos serviços dela objeto, somente se aperfeiçoam com o preenchimento e assinatura do(a) **CONTRATANTE** e



de seu responsável legal quando menor, no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” e seu respectivo deferimento pela direção da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O requerimento de matrícula somente será encaminhado à direção da **CONTRATADA** para análise e eventual deferimento, após certificação pela tesouraria respectiva, de que o(a) **CONTRATANTE** não ostenta pendências financeiras para com a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – No ato do protocolo do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” na secretaria da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, deverá(ão) apresentar os documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme consta no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, cuja autenticidade será de inteira responsabilidade deste(s) último(s).

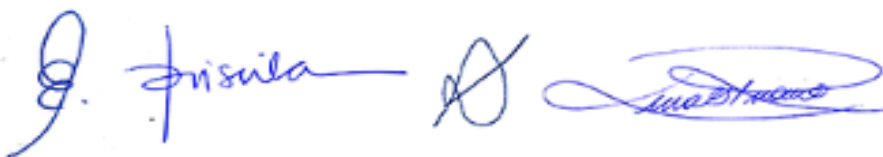
CLÁUSULA SEXTA — O ato da Matrícula condiciona uma vaga no curso indicado no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”.

INSUFICIÊNCIA DE ALUNOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** reserva-se do direito de não deflagrar cursos que não alcançarem, durante o processo seletivo/vestibular respectivo, número mínimo de 30 (trinta) alunos por turma até 15 dias anteriores ao início das aulas, conforme calendário letivo, data em que o candidato deve procurar pela instituição para confirmar a viabilidade do curso garantindo ao **CONTRATANTE** ou seu responsável legal, a restituição de valores já recebidos.

DISCRICIONARIEDADE - RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA – Constituem-se atos exclusivos da **CONTRATADA**, os quais não sofrerão qualquer ingerência do **CONTRATANTE**, aqueles que impliquem no planejamento, definição de calendário, definição do planejamento de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fusão de turmas cujo número originário se torne inviável, e outros relacionados às atividades docentes, respeitadas as previsões legais pertinentes, aos quais se submete o **CONTRATANTE**, que também se obriga a respeitar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as regras que orientam o convívio escolar, abstendo-se de qualquer prática que possa segundo critério discricionário da **CONTRATADA**, contribuir para seu desequilíbrio.



PREÇO

CLÁUSULA NONA – A contraprestação a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência dos serviços educacionais objeto desta contratação - obedecida, exclusivamente a carga horária prevista no Plano Escolar, a forma de quitação, eventuais descontos, incidências decorrentes de inadimplência (correção monetária, juros, multas, etc), são aquelas fixadas no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, e os valores respectivos serão divulgados anualmente e com antecedência, através do edital que será afixado no quadro de avisos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O(a) aluno(a) e/ou **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento para apresentá-los a **CONTRATADA** sempre que lhe for solicitado, a fim de dirimir eventuais dúvidas.

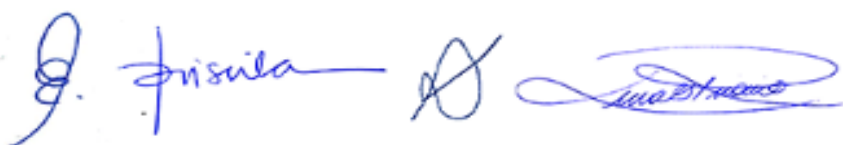
CLÁUSULA DÉCIMA – A não fruição pelo **CONTRATANTE** dos serviços objeto da contratação, não o eximirá de qualquer pagamento.

SERVIÇOS EXTRA-CURRICULARES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Eventuais serviços extracurriculares colocados à disposição do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, terão o valor da contraprestação respectiva ajustados previamente, e não terão caráter obrigatório.

INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Incorrendo o **CONTRATANTE** em eventual inadimplência, poderá a **CONTRATADA** optar pela rescisão da contratação, sem prejuízo do recebimento dos valores da contraprestação regradada neste instrumento, ou então pela manutenção da mesma, ficando, desde já, e em qualquer das hipóteses, autorizada a encaminhar a documentação respectiva para empresa de cobrança de sua livre escolha, sem prejuízo de optar por outras formas legais de alcançar a quitação, ficando, em qualquer hipótese, o **CONTRATANTE** responsável pelos custos decorrentes. Manifesta o **CONTRATANTE**, expressamente, conhecimento acerca da previsão contida no artigo 43 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e de suas consequências, em especial acerca dos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC).



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Após iniciado o ano-letivo, não haverá restituição de valores eventualmente pagos pelo **CONTRATANTE**, ficando, outrossim, obrigada a **CONTRATADA** a restituir valores eventualmente pagos, caso manifeste o primeiro, antes do início do ano-letivo, desistência formal da matrícula praticada (mediante protocolo na sede da instituição), retendo, neste caso, multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Eventual desequilíbrio contratual decorrente de mudança legislativa, normativa, convenção ou dissídio coletivos que altere a equação econômico-financeira da contratação, será objeto de repactuação entre os contratantes.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – O prazo de vigência da presente contratação será coincidente com a duração do curso constante do “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”, e estará condicionada à renovação semestral pactuada na CLÁUSULA TERCEIRA.

GARANTIA DE SEMESTRALIDADE

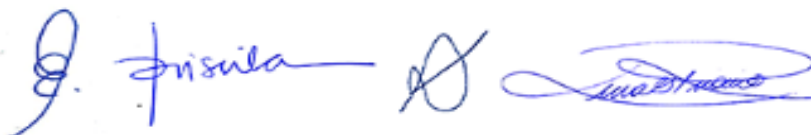
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Não havendo restrições contratuais ou legais, o **CONTRATANTE** terá garantido pela **CONTRATADA**, o direito à renovação da matrícula para os semestres subsequentes. A garantia à renovação da matrícula deixará de existir, caso o **CONTRATANTE**:

- a) Não a postule no prazo respectivo;
- b) Esteja inadimplente.
- c) Tenha pendência relativa a entrega de documentos necessários, descritos como tal no “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA”.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pela **CONTRATADA**:

- a) Em razão de desligamento nos termos do Regimento Escolar ou legislação aplicável;
- b) Por inadimplência do **CONTRATANTE**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA;
- c) Por indeferimento do requerimento de matrícula;



- d) Por não observação pelo **CONTRATANTE**, das regras contidas na CLÁUSULA OITAVA parte final;

DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A rescisão da contratação poderá ser deflagrada pelo **CONTRATANTE** ou por seu representante legal, em razão de desistência formal ou transferência formal, ficando obrigado, no entanto, em qualquer caso, a solver eventuais débitos para com a **CONTRATADA**.

§ 1º - No caso de rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE** após o início do período letivo, fica este obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato, ou do valor remanescente, caso já tenha efetuado pagamento parcial.

§ 2º - Caso haja cancelamento de matrícula por parte da **CONTRATANTE** antes do início do período letivo, fica este obrigado a pagar à **CONTRATADA**, multa compensatória pela rescisão correspondente a 2% (dois por cento) do valor integral do contrato.

FATALIDADE

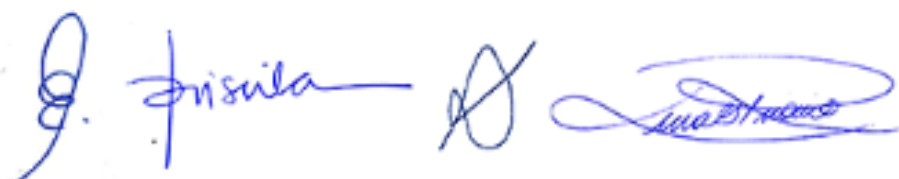
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – A **CONTRATADA** fica isentada de qualquer fatalidade que possa acometer o **CONTRATANTE**, durante a duração do respectivo curso, seja a verificada em atividades curriculares ou extracurriculares.

USO DE IMAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** poderá usar a imagem do **CONTRATANTE**, desde que de modo a não contrariar a moral, os costumes e a ordem pública, na divulgação de suas atividades, reproduzindo-a através de qualquer dos meios de comunicação público ou privado, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O **CONTRATANTE** e seu responsável legal se responsabilizam por manter seu endereço de correspondência sempre atualizado junto a **CONTRATADA**, valendo o último informado, como hábil para o endereçamento de



TÍTULO EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Atribuem as partes contratantes, força executiva ao presente contrato, renunciando, desde já, à qualquer invocação de iliquidez, incerteza e inexigibilidade.

CIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O **CONTRATANTE** declara ter ciência da metodologia legal aplicável à aprovação e reconhecimento de cursos superiores de graduação, bem assim, de que, o reconhecimento pelo MEC poderá ocorrer antes ou após a formação da primeira turma. Declara ainda o **CONTRATANTE**, conhecer o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as obrigações dele decorrentes.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – Elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto - SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas que possam decorrer da contratação.

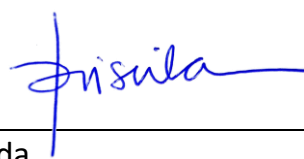
A ADESÃO AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO SE APERFEIÇA COM A ASSINATURA DO “REQUERIMENTO DE MATRÍCULA” pelo **CONTRATANTE** ou por ele e seu representante legal, quando menor, e o respectivo deferimento, pela direção da instituição, da matrícula nele requerida.

Franca, 08 de setembro de 2023.

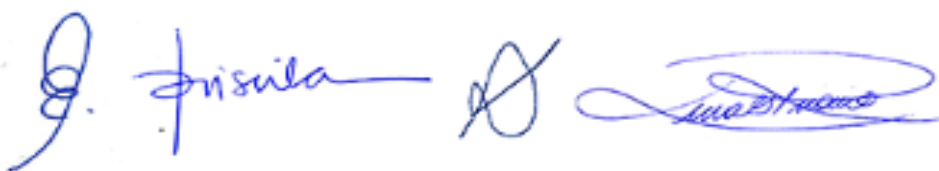


Antonio Marcos Neves Esteca
Diretor Geral

Metropolitan Educação Ltda



Priscila da Silva Oliveira
Diretora Acadêmica



Testemunhas:



Marcos Fernando Bacchan Junior
CPF. 366.436.438-48



Lucas Henrique Rivoiro
CPF. 429.839.788-26



Faculdade Metropolitana de Franca

Metropolitan Educação Ltda - CNPJ: 13.411.192/0003-32
Av. Doutor Ismael Alonso Y Alonso, 1826 – Jardim Veneza
Franca / SP – CEP. 14.403-000
(16) 3702-3838

www.famef.edu.br